



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Processo nº 19726.106416/2022-05

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”; e

CONTAX S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 67.313.221/0001-90, sediada na Rua Beneditinos, nº 15/17 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-050, **AXIA MANUTENÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.428.668/0001-76, sediada na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27932-353, **ATMA PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.433/0001-80, sediada na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar – parte A, Brás, São Paulo/SP, CEP 03043-010, e **SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.270/0001-86, sediada na Avenida João Scarpato Netto, nº 84, conjunto 8, Campinas/SP, CEP 13080-655, neste ato representadas por seus Diretores, na forma dos respectivos estatutos sociais, doravante denominadas “DEVEDORAS”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado através do Processo SEI nº 19726.106416/2022-05.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal inscrito não parcelado das DEVEDORAS junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS é composto das inscrições a seguir:

FGRJ201501960
CSRJ201401357
FGRJ201401355
FGRJ202200324
FGRJ202300296
FGRJ202300300
FGRJ202300304
FGRJ202300345
CSSP201700068
FGSP201700067

1.2.1. De tais débitos, serão pagos através da presente transação as inscrições FGRJ201501960, CSRJ201401357, FGRJ201401355, CSSP201700068 e FGSP201700067, as quais totalizam **R\$ 6.413.196,30 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos)**, atualizadas até o mês de dezembro/2023.

1.2.2. Os demais débitos (FGRJ202200324, FGRJ202300296, FGRJ202300300, FGRJ202300304 e FGRJ202300345) estão sendo pagos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 03 de março de 2023, devidamente homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo em decisão proferida nos autos do processo nº 1058558-70.2022.8.26.0228 datada de 04 de abril de 2023.

1.2.3. As inscrições relacionadas na cláusula 1.2.2 permanecerão sendo pagas na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, considerando a sua homologação judicial, devendo a sua quitação integral ser comprovada perante a Caixa Econômica Federal até o mês de março de 2024, a fim de que seja providenciada a competente baixa, ressalvado o disposto na cláusula 6.2.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, além do fato das mesmas estarem em recuperação judicial, fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamento:

FGTS – Modalidade 25 (FGRJ201501960, FGRJ201401355, FGRJ202300345 e FGSP201700067):

a) Desconto – 5% (cinco por cento);

b) PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores: 110 (cento e dez) parcelas mensais e sucessivas;

c) JUROS/MULTA/ENCARGOS: 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro vencimento será no mês seguinte ao vencimento da última parcela relativa ao principal.

Contribuição Social – Modalidade 1 (CSRJ201401357 e CSSP201700068):

a) Desconto – 25% (vinte e cinco por cento);

b) Saldo remanescente: pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso as DEVEDORAS realizem a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pelas DEVEDORAS, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelas DEVEDORAS poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Os valores bloqueados ou depositados judicialmente deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem desconto.

2.4. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos bens e direitos penhorados nos autos das execuções fiscais propostas pela Fazenda Nacional em face das DEVEDORAS, devendo todas as constrições

judiciais serem mantidas até o cumprimento integral das condições previstas no presente termo, com exceção dos depósitos judiciais, que deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem a incidência de qualquer percentual de desconto, na forma da cláusula 2.3.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos das execuções fiscais propostas para a cobrança das inscrições objeto da presente transação para requerer a transformação dos depósitos judiciais existentes em pagamento definitivo.

3.3. Caso haja penhora que recaia sobre bem imóvel, as DEVEDORAS deverão, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) que já se encontra(m) penhorado(s).

3.4. Os eventuais bens imóveis objeto da cláusula 3.3 poderão ser alienados pelas DEVEDORAS mediante prévia anuência da CREDORA, condicionada à inclusão desta como anuente no contrato de compra e venda do bem imóvel e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vencidas e/ou vincendas da presente transação, estas últimas na ordem decrescente de vencimento.

3.5. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.5.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.3, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou, ainda, por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, através da plataforma “COMPREI”, na forma da Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023, da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.6. No caso de desapropriação total ou parcial de imóvel que já se encontre penhorado, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os referidos débitos, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstando-se de discuti-los em ação judicial futura.

4.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos dos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada, bem como nos autos da Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0228, em curso perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para noticiar a celebração do acordo, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. O cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2, com a desistência das impugnações, recursos e ações e a renúncia aos direitos sobre os quais se fundam, não eximem as DEVEDORAS do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.

5. Dos demais termos e condições

5.1. As DEVEDORAS confessam de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, seja no âmbito da presente transação, seja na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. As DEVEDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

5.3. Todas as demandas e comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas DEVEDORAS mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.106416/2022-05.

5.4. As DEVEDORAS obrigam-se a:

5.4.1. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.4.2. Pagarem, parcelarem ou garantirem, por meio de depósito judicial em dinheiro, carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos relativos ao FGTS e à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 inscritos em Dívida Ativa após a formalização do acordo de transação, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.4.3. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.4.4. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.4.5. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.4.6. Quitarem integralmente os débitos de FGTS incluídos no Plano de Recuperação Judicial (FGRJ202200324, FGRJ202300296, FGRJ202300300 e FGRJ202300304), devidamente homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, até o último dia útil do mês de março de 2024;

5.4.7. Providenciarem a comprovação de pagamento integral dos débitos relacionados na cláusula 5.4.6, bem como a baixa perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Transação Individual relativo aos débitos de FGTS e Contribuição Social.

5.5. As inscrições listadas na cláusula 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.6. As DEVEDORAS declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. A CREDORA obriga-se a:

5.7.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. O não peticionamento, pelas DEVEDORAS, nos processos judiciais ou administrativos relativos aos débitos transacionados para noticiar a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecerem e confessarem de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer das DEVEDORAS;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.9. A inobservância do compromisso de procederem à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

6.1.10. O descumprimento do previsto nas cláusulas 2.3 e 2.4;

6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.12. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.13. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.14. A declaração de inaptidão de alguma das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. Também implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e não pagos, o descumprimento das obrigações previstas na cláusula 1.2.3, mediante a comprovação de quitação integral e baixa perante a Caixa Econômica Federal das inscrições incluídas no Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 03 de março de 2023, devidamente homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo em decisão proferida nos autos do processo nº 1058558-70.2022.8.26.0228 datada de 04 de abril de 2023, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Termo de Transação Individual.

6.3. Verificada causa de rescisão do acordo, as DEVEDORAS serão intimadas a, no prazo de 30 (trinta) dias, sanarem o vício que poderá ensejar a rescisão ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.3.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.3.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;

6.3.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.3.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.3.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.3.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.3.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.3.8. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.3.9. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.3.10. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

6.4. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.4.1. Incidindo as DEVEDORAS em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar os créditos e a CREDORA poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, na forma da cláusula 3.5.1.

6.5. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelas DEVEDORAS, ainda que relativa a débitos distintos.

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações fundiárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem tampouco a manutenção da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

SILVIO BASTOS ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Núcleo Regional de Negociação da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO
Procuradora da Fazenda Nacional
Núcleo Regional de Negociação da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

Diego Augusto de Paula
CONTAX S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado eletronicamente

Diego Augusto de Paula
AXIA MANUTENÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado eletronicamente

André Felipe Rosado França
ATMA PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado eletronicamente

Norair Ferreira do Carmo
ATMA PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado eletronicamente

André Felipe Rosado França
SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado eletronicamente

Diego Augusto de Paula
SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto De Paula, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Rosado Franca, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norair Ferreira do Carmo, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Bastos Araújo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/01/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 24/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19726.106416/2022-05.

SEI nº 39715068